Ofício nº 856 (SF)

Brasília, em 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Beto Mansur Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012, de autoria do Senador Inácio Arruda, constante dos autógrafos em anexo, que "Concede anistia a aluno excluído do quadro discente de instituição federal de ensino superior, nos casos que especifica".

Atenciosamente,



644735EE

Concede anistia a aluno excluído do quadro discente de instituição federal de ensino superior, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei concede anistia a aluno excluído do quadro discente de instituição federal de ensino superior, em razão de abandono, jubilamento ou expulsão por atividade política.
- **Art. 2º** A instituição federal de ensino superior é obrigada a matricular como aluno regular o interessado referido no art. 1º que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I ter ingressado em instituição federal de ensino superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época;
- II manifestar interesse em retomar os estudos em instituição federal de ensino superior, no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei;
- III não ter concluído, até o final do prazo previsto no inciso II, curso de nível equivalente àquele de que foi excluído.
- **Art. 3º** Nos 3 (três) anos que se seguirem à publicação desta Lei, as instituições federais de ensino superior reservarão vagas para novos ingressos, de modo a cumprir o disposto no art. 2º, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. É admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o aluno tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2015.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal